



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 52.548.455/0001-79

Avenida Angélica, nº 2.346, conjunto 161, parte B, 16º andar, 01228-200, São Paulo - SP

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2010/011 EM 20 DE ABRIL DE 2010

CÓDIGO ISIN: BRJSLGACNOR2

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BVM&FBOVESPA: JSLG3

A JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A. ("Companhia"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. - Coordenador Líder", o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), em conjunto com o Coordenador Líder, com o Credit Suisse, com o BTG Pactual, "Coordenadores", comunicam o início da distribuição pública primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desoneradas das quaisquer outras ou gravames de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias" ou "Ações"), a ser realizada no Brasil no exterior, que compreende a distribuição pública primária de R\$ 511.953.000,00 por Ação Ordinária ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$ 446.511.624,00

A realização da Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em reunião realizada em 14 de janeiro de 2010. O Preço por Ação Ordinária, a determinação da quantidade de Ações Ordinárias emitidas e o aumento do capital da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 21, XV de seu Estatuto Social, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 19 de abril de 2010.

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. A Oferta: A Oferta compreendida a distribuição pública primária de Ações Ordinárias no Brasil, em mercado de balcão não organizado, conforme a instrução do Conselho de Valores Mobiliário CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2002 e alterações posteriores ("Instrução CVM 400") e o Código ANIBD de Regulação e Melhores Práticas para as Operações Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANIBD") a ser realizada pelos Coordenadores e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas a participar da Oferta ("Coordenadores Contratados") e por determinadas corretoras e/ou outras instituições integrantes do sistema de distribuição autorizadas a operar na BVM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BVM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações Ordinárias junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ("Corretoras") e, conjuntamente com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta", em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, no Código ANIBD e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BVM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), incluindo esforços de venda de Ações Ordinárias no exterior, a serem realizados pela Bradesco Securities Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BTG Pactual U.S. Capital Corp, pelo BB Securities Ltd. e pelo Banco do Brasil Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente (i) junto a investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A dos Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"), nos termos de inscrições de registro previstas no Securities Act; e (ii) junto a investidores nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e nos termos do Regulamento S-2 Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), sem a necessidade, portanto, de solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em qualquer outro órgão regulador, inclusive perante a Securities and Exchange Commission ("SEC"). A Oferta não foi e nem será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

2. Opção de Distribuição de Ações Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações Ordinárias objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 6.000.000 Ações Ordinárias a serem emitidas pela Companhia, equivalentes a 10,75% das Ações Ordinárias inicialmente previstas na Oferta ("Ações Suplementares"). As Ações Suplementares poderão ser objeto de distribuição para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme a opção para subscrição concedida pela Companhia, ao Credit Suisse, nas mesmas condições e preço das Ações Ordinárias inicialmente ofertadas ("Opção de Ações Suplementares"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição (definido abaixo) e pelo prazo de 30 dias contados do primeiro dia útil, inclusive, segundo a data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3. Opção de Distribuição de Ações Adicionais: A quantidade total de Ações Ordinárias objeto da Oferta não foi aumentada em até 11.162.790 Ações Ordinárias emitidas pela Companhia equivalentes a até 20% da quantidade total de Ações Ordinárias inicialmente ofertadas.

4. Fixação do Preço das Ações Ordinárias: O Preço por Ação de R\$80,00 por Ação Ordinária foi fixado após (a) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (b) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e realizado no Brasil, pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e 4º da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro (a) o preço de mercado verificado para as ações; e (b) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos). A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoveria a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações Ordinárias a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição de Ações Ordinárias no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos) não participaram do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação. Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), não foi vedada a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas. A aquisição de Ações realizadas para proteção (hedje) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de operações de swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. O nosso Acionista Controlador manifestou interesse na subscrição de 8.000.000 de Ações, equivalentes a 14,33% das Ações objeto da Oferta. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING NÃO TERÁ IMPACTADO ADVERSAMENTE NA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

5. Estabilização de Preço das Ações Ordinárias: O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Credit Suisse Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações Ordinárias, no prazo de até 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte, inclusive, à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de Ações Ordinárias, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Julio Simões Logística S.A." ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Credit Suisse ou da Credit Suisse Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Credit Suisse e a CVM, nos endereços indicados no item VIII "Informações Adicionais" abaixo.

6. Características e Direitos das Ações Ordinárias: As Ações Ordinárias têm forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em nome de certificadas, sem emissão de títulos, no Banco Bradesco S.A. Ações Ordinárias garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia (incluindo a Assembleia Geral de Ações Ordinárias correspondente a um voto); (ii) direito ao dividendo líquido em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação de suas Ações Ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) com 100% do preço;

(iv) direito de alienação de suas Ações Ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento da listagem no Novo Mercado, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia geral de acionistas titulares de Ações Ordinárias em convocação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo acionista controlador; e (v) direito aos dividendos e demais direitos pertinentes a Ações Ordinárias que venham a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação, conforme definido abaixo.

7. Negociação das Ações Ordinárias: Em 19 de março de 2010 a Companhia celebrou o contrato de participação no Novo Mercado da BVM&FBOVESPA. A partir de 22 de abril de 2010, as Ações Ordinárias estarão admitidas à negociação no Novo Mercado da BVM&FBOVESPA, sob o código "JSLG3".

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

1. A Oferta está sendo realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e o Código ANIBD, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta Institucional") e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta Institucional"), em regime de garantia firme de liquidação.

2. O plano de distribuição de Ações Ordinárias para a Oferta, organizado pelos Coordenadores, com a expressão anuência da Companhia, que invistam no Brasil em conta considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento, pelos representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do art. 33, §3º, da Instrução CVM 400, e, ainda, realizar os melhores esforços para dispersão acionária, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

3. Público-Alvo da Oferta: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BVM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações Ordinárias objeto da Oferta ("Pedido de Reserva"), no Período de Reserva, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o limite máximo de R\$300.000,00 por investidor ("Investidores Não Institucionais"). A Oferta Institucional será realizada junto a investidores que sejam pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BVM&FBOVESPA, cujas ordens específicas ou globais de investimento excederem o limite de R\$300.000,00, fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BVM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

4. Oferta de Varejo: Foi concedido aos Investidores Não Institucionais um prazo de 7 dias úteis, iniciado em 6 de abril de 2010, inclusive, e encerrado em 14 de abril de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), para que os Investidores Não Institucionais realizassem Pedido de Reserva. Conforme Comunicado ao Mercado publicado no jornal Oficial do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de abril de 2010 e 17 de abril de 2010, respectivamente, em razão de alterações na faixa de preço indicativa das Ações e o cronograma indicativo da Oferta, os Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no âmbito da Oferta poderiam desistir de seus Pedidos de Reserva até as 12:00 horas do dia 23 de abril de 2010, ou seja dentro de cinco dias úteis contados da publicação do referido comunicado ao mercado, mediante comunicação à Instituição Participante da Oferta com a qual tal investidor realizou seu Pedido de Reserva, presumida a manutenção de seu interesse manifestado no Pedido de Reserva em caso de silêncio. Considerando que o conclusão do Procedimento de Bookbuilding foi adiada em um dia útil adicional, em 19 de abril de 2010, informamos que os Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no âmbito da Oferta terão mais um dia útil para desistir de seus Pedidos de Reserva, encerrando-se esse prazo às 12:00 horas do dia 26 de abril de 2010. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações Ordinárias objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais, que realizaram reservas de Ações Ordinárias, em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (iii) a (v) abaixo, nas seguintes condições: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados pode efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Corretora habilitada a receber Pedidos de Reserva, mediante o preenchimento do formulário específico, no Período de Reserva, conforme o caso, observado o disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação Ordinária, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400; e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo investidor Não Institucional era inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (ii) o Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas a emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoa Vinculada") não foi cancelado por não ter sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações Ordinárias inicialmente ofertadas, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares. Os Investidores Não Institucionais, observados os valores mínimo e máximo do Pedido de Reserva, indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados pela respectiva Corretora; (iii) a quantidade de Ações Ordinárias objeto da Oferta de Varejo a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao investidor Não Institucional, até as 12:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Corretora junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (iv) abaixo;

(iv) cada investidor Não Institucional, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima, junto a Corretora em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis; (v) até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Corretora junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (vi) a BVM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não Institucional que com a respectiva Corretora tenha feito a reserva, o número de Ações Ordinárias objeto da Oferta de Varejo correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (iii) a (v) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (ii) abaixo, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colação das Ações Ordinárias objeto da Oferta de Varejo na data de liquidação;

(vi) caso o total de Ações Ordinárias objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Ações Ordinárias objeto da Oferta de Varejo, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas; e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo; (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações Ordinárias destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações Ordinárias entre todos os Investidores Não Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, de que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente a colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações Ordinárias destinadas prioritariamente a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (vii), (viii) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, o investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Corretora que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Corretora. Caso o investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. (ix) na hipótese de modificação da Oferta, as Corretoras deverão atualizar e certificar, no momento do recebimento das anotações da Oferta, de que o investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Corretoras deverão comunicar-lhe diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor Não Institucional não informe por escrito a Corretora de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis da publicação do Anúncio de Refitação, será presumido que tal investidor Não Institucional manteve seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (x) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva sem qualquer custo, até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de publicação do anúncio de refitação. Nessa hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva junto a Corretora qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. (xi) caso não haja conclusão da Oferta, em caso de rescisão do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia" a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a BVM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição"), em caso de cancelamento ou ainda em caso de revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Corretora que tenha recebido o pedido de Reserva de Reserva comunicará ao respectivo investidor Não Institucional a não conclusão da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição, o cancelamento, ou ainda a revogação da Oferta, conforme o caso, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado; (xii) caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas no item (iv) acima, ou caso referido investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (iii) a (v) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta ou da data em que o investidor informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva; (xiii) como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi vedada a colocação de Ações Ordinárias para Pessoas Vinculadas que sejam Pessoas Vinculadas; e (xiv) caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações Ordinárias no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição e contratos de compra e venda de Ações, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição participante da oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas por qualquer um dos Coordenadores.

5. Oferta Institucional: As Ações Ordinárias não colocadas junto aos Investidores Não Institucionais (inclusive as sobras das Ações Ordinárias destinadas prioritariamente à distribuição junto a Investidores Não Institucionais) serão destinadas à distribuição pública junto aos Investidores Institucionais, sendo certo que não serão admitidas reservas antecipadas e investirão valores mínimos ou máximos de investimento com relação aos Investidores Institucionais. Caso o número de Ações Ordinárias objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações Ordinárias objeto da Oferta remanescentes após o atendimento, nos termos e condições acima descritos, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terá prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da Companhia levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenadores, com a expressão anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, que leva em conta considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Companhia de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os investidores institucionais deverão realizar subscrição das Ações Ordinárias objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), não foi vedada a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas. O nosso Acionista Controlador manifestou interesse na subscrição de 8.000.000 de Ações, equivalentes a 14,33% das Ações objeto da Oferta. A aquisição de Ações realizadas para proteção (hedje) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

6. Período de Distribuição: O período de distribuição das Ações Ordinárias objeto da Oferta é de até seis meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária de Ações Ordinárias ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"). Não serão negociados pedidos de subscrição de Ações Ordinárias durante o Período de Distribuição.

7. Liquidação: A liquidação física e financeira das Ações Ordinárias objeto da Oferta, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, exclusive ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Ordinárias objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares. O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, de que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente a colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações Ordinárias destinadas prioritariamente a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (vii), (viii) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente, o investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Corretora que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Corretora. Caso o investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. (ix) na hipótese de modificação da Oferta, as Corretoras deverão atualizar e certificar, no momento do recebimento das anotações da Oferta, de que o investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Corretoras deverão comunicar-lhe diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor Não Institucional não informe por escrito a Corretora de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis da publicação do Anúncio de Refitação, será presumido que tal investidor Não Institucional manteve seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (x) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva sem qualquer custo, até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de publicação do anúncio de refitação. Nessa hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva junto a Corretora qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. (xi) caso não haja conclusão da Oferta, em caso de rescisão do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia" a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a BVM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição"), em caso de cancelamento ou ainda em caso de revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Corretora que tenha recebido o pedido de Reserva de Reserva comunicará ao respectivo investidor Não Institucional a não conclusão da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição, o cancelamento, ou ainda a revogação da Oferta, conforme o caso, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado; (xii) caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas no item (iv) acima, ou caso referido investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (iii) a (v) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta ou da data em que o investidor informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva; (xiii) como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações Ordinárias inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi vedada a colocação de Ações Ordinárias para Pessoas Vinculadas que sejam Pessoas Vinculadas; e (xiv) caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações Ordinárias no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição e contratos de compra e venda de Ações, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição participante da oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas por qualquer um dos Coordenadores.

8. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a colocação das Ações Ordinárias objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, proporcionalmente e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição. Caso as Ações Ordinárias objeto da Oferta não tenham sido totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores realizarão a integralização, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações Ordinárias objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e o número de Ações Ordinárias objeto da Oferta efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e indicado no item 1.4 acima. Na hipótese de desistência de Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais, os Coordenadores subscreverão e liquidarão as Ações objeto das referidas desistências na proporção das garantias firmes prestadas. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior venda das Ações Ordinárias junto ao público pelos Coordenadores, durante o Período de Distribuição, o preço de venda será o preço de mercado das Ações Ordinárias, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

III. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia adere ao Novo Mercado, segmento especial de listagem da BVM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Mais informações sobre a Companhia, suas atividades, seu setor de atuação, e sua situação financeira poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo.

IV. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS (LOCK-UP)

A Companhia, seus acionistas, os membros de seu Conselho de Administração e os seus Diretores obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (Lock-up) não emitir, ofertar, vender, contrair a venda, transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou penhorar, direta ou indiretamente, no prazo de 180 dias após a data de publicação do Anúncio de Início, 100% das ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer opções ou bônus de subscrição, ou quaisquer ações conversíveis em, ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber ações, sujeito a certas exceções que permitem transferências privadas em certas situações específicas, incluindo (i) os empreendedores de ações necessárias a atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização; (ii) a transferência de tais valores mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANIBD; (iii) a transferência de valores mobiliários a um único acionista para que seja eleito Conselheiro da Companhia; (iv) a transferência de ações nos termos de qualquer plano de opção de compra de ações que venha a ser estabelecido pela Companhia; (v) a transferência de valores mobiliários a serem vendidos nos termos do Contrato de Distribuição; e (vi) valores mobiliários adquiridos no mercado aberto, desde que tenha ocorrido uma das hipóteses previstas nos itens (i) a (v) acima, devendo ser informado aos Agentes de Colocação Internacional imediatamente, por escrito, a ocorrência de uma das exceções supracitadas. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores. Além do Lock-up aqui descrito, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia estão sujeitos às disposições de vedação de negociação estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado. De acordo com o Regulamento do Novo Mercado nos seis meses subsequentes à assinatura do Contrato de Participação do Mercado, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar a venda quaisquer das ações ordinárias de que eram titulares após a efetivação da Oferta. Ademais, após esse período inicial de seis meses, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia não poderão por mais de seis meses, vender e/ou ofertar a venda mais que o equivalente a 40% das ações ordinárias de que eram titulares após a efetivação da Oferta.

V. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES

A Instituição Financeira depositária contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações Ordinárias é o Banco Bradesco S.A.

VI. REGISTRO NA CVM

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/011, em 20 de abril de 2010.

VII. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 20 de abril de 2010.

VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados. Mais informações e telefones abaixo mencionados, e no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BVM&FBOVESPA www.bmfbovespa.com.br, neste website acessar "Corretoras". Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços mencionados abaixo. O Prospecto Definitivo está disponível, a partir desta data, nos seguintes endereços e/ou páginas da Internet:

Companhia
JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.
Avenida Saravá, nº 400, Bairro Brás Cubas, 08745-140, Mogi das Cruzes - SP
At.: Sr. Deryn Marc Ferezz - Diretor de Relação com Investidores
Tel.: (11) 4795-7178 - Fax: (11) 4795-7185
[www.juliosimoeslogistica.com.br/ri](http://www.juliosimoeslogistica.com.br/)
(neste website acessar "Prospecto Definitivo")

Coordenadores
BANCO BRADESCO BBI S.A. - Coordenador Líder
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Fernando Jorge Buz Gonçalves
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
www.bradescobbi.com.br/fortesparticipantes
(neste website acessar "Julio Simões Logística")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Gustavo Costinho
Tel.: (11) 3841-6000 - Fax: (11) 3841-6912
<http://br.credit-suisse.com/fortes>
(neste website acessar "Julio Simões Logística S.A. - Prospecto Definitivo")

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobrinha
Tel.: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2474
<http://www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx>
(neste website acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Julio Simões Logística S.A. - Prospecto Definitivo")

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 100, 36º andar, 20031-080, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marciano de Souza
Tel.: (21)